

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão deste Colegiado, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. promover a revisão de ofício do Acórdão nº 2.356/2005-TCU-2ª Câmara, com fundamento no art. 260, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, no sentido de:

9.1.1. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria de Delma da Silveira Rocha Fraga ordenando-lhe o registro a partir de 16 de maio de 1997;

9.1.2. tornar sem efeito os itens 9.2 a 9.5 do Acórdão nº 2.356/2005-TCU-2ª Câmara.

10. Ata nº 20/2007 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 19/6/2007 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1594-20/07-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro que não participou da votação: Aroldo Cedraz.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

No tocante ao processo nº 018.292/2002-0, de relatoria do Ministro Guilherme Palmeira, o Ministro Ubiratan Aguiar, na Presidência, informou à Segunda Câmara que o Dr. Carlos Henrique Vieira de Andrade, requereu e teve deferido pedido para promover sustentação oral em nome de Antônio de Pádua Maranhão Fernandes, Genivaldo de Souza Carvalho, José Baía de Melo Filho e Jerlândia Soares Leal. E, que devidamente notificado, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, não compareceu para promover a referida sustentação oral.

Quando da apreciação do processo nº 008.547/2006-0, referente à Tomada de Contas Especial determinada no item 9.3.10 do Acórdão nº 2.261/2005-TCU-Plenário, em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio RS/1140/2001, celebrado o INCRA e ITERRA, tendo por objeto a "formação titulação de 1 turma do Curso de Extensão em Administração Cooperativista - CEACOP - TURMA III, totalizando 40 educandos, em projetos de assentamento do INCRA nos Estados da federação, conforme consta do Projeto do Curso de Extensão em Administração Cooperativista - CEACOP - TURMA III, aprovado pela Direção Executiva do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA", de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, apresentou sustentação oral, a Dra. Geisa Cadilhe de Oliveira, em nome do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

(a serem apreciados de forma unitária)

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 20/2007 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 022.595/2006-7 (Ministro Guilherme Palmeira);

b) nºs 002.521/2003-1, 008.551/2003-8, 017.550/2003-0, 019.724/2003-0, 019.879/2003-3, 002.032/2004-6, 006.806/2004-8, 011.631/2004-0, 009.258/2005-3, 013.084/2005-9, 016.041/2005-5, 016.134/2005-6, 007.591/2006-3 e 011.974/2006-0 (Ministro Benjamin Zymler); e

c) nº 020.212/2004-2 (Ministro Aroldo Cedraz).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Ubiratan Aguiar, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Guilherme Palmeira.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e trinta e sete minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 20 de junho de 2007.

GUILHERME PALMEIRA
Presidente da Segunda Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 254, DE 20 DE JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 9º da Resolução TSE nº 20.572, de 2 março de 2000, e considerando o que consta do Procedimento Administrativo protocolizado sob o nº 9.706/2007, resolve

Art. 1º Aprovar a alteração da especialidade de um cargo de provimento efetivo, vago, de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia, para Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Odontologia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

Min. MARCO AURÉLIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 15 de junho de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, anulo o Pregão 036/2006, cujo objeto é o registro de preços para aquisição e instalação de painéis eletrônicos (P.A. N. 13.805/2004).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO DE 20 DE JUNHO DE 2007

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8828-282/05 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Processo nº 11/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 29 e 36 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de março de 2007. PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, Presidente da Sessão; ABDON JOSÉ MURAD NETO, Relator.

PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL
Corregedor

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 20 DE JUNHO DE 2007

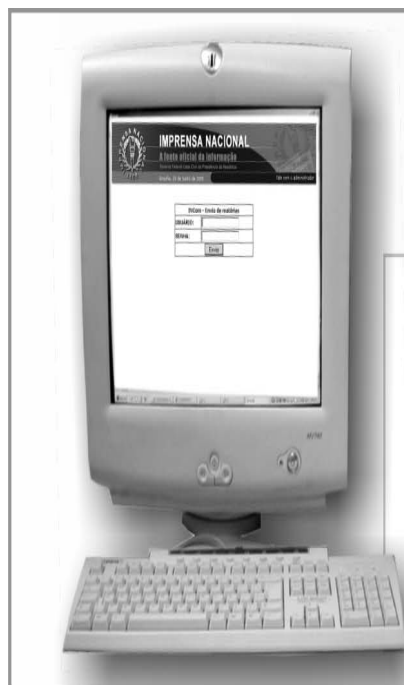
O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, por seu Interventor, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960; CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Pernambuco quase paralisou as suas atividades em vista das ações promovidas pela Justiça Federal, alegando inconstitucionalidade na Lei 3.857/60, acarretando com isso, a impossibilidade deste Conselho realizar eleições para recompor o quadro do Conselho deliberativo; CONSIDERANDO que no momento o mesmo não dispõe de um quadro de Conselheiros legalmente constituído, fato este que o impede de exercer plenamente as suas prerrogativas, pelo motivo de estar em desacordo com o que determina a Lei supra mencionada e ainda, sem os necessários recursos financeiros que possa fazer face as despesas com as eleições para Conselheiros; resolve:

I - A colher os nomes sugeridos pelo Sr. Waldemar Pedra Rica Filho para composição da Diretoria Provisória que irá gerir os trabalhos do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil no Estado de Pernambuco até julho de 2008.

CARGO	NOME	RG OMB	CPF
Presidente	WALDEMAR PEDRA RICA FILHO	3.147	069.896.324-53
Vice-Presidente	ANTONIO JOSÉ DO REGO BARRETO FILHO	4.466	284.731.404-00
1º Secretário	SALATIEL DE BARROS OLIVEIRA	2.994	054.013.724-34
2º Secretária	MARIA TEREZINHA DE ANDRADE	1.840	111.531.214-68
Tesoureiro	MILTON MARINHO DE SANTANA	6.315	090.094.264-91

II - As atribuições e demais deveres da Diretoria Provisória ora nomeada, serão formalizadas por instrumento de investidura a ser elaborado por este Conselho Federal. III - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HUMBERTO PERÓN FILHO
Interventor



Sistema INCOM

Informações sobre envio eletrônico de matérias, emissão e renovação de certificados, entre em contato pelo endereço incom@in.gov.br